



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO RECEPCIONISTA TELEFONISTA**

DATA: 03 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,  
Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO (A): **ADELICILIA CARVALHO MACHADO**

CONTRATO: N° 001 / 2022

VALOR MENSAL: R\$ 1.371,07 (Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 8.226,42 (Oito Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)

JORNADA: 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO N° 001 / 2022**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADELCILIA CARVALHO MACHADO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 11.544.537/0001-39**, neste ato representado por seu titular a Secretária Municipal de Saúde, **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do **CPF sob o n.º 876.388.275-20**, domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, n.º 280, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ADELCILIA CARVALHO MACHADO**, brasileiro, maior e capaz, **RECEPCIONISTA TELEFONISTA**, residente e domiciliado na(o) RUA J, N° 03, BAIRRO CENTRO, DIVINA PASTORA/SE, CEP: 49.650-000, portador de **RG n.º 1155800 SSP/SE** e **CPF n.º 004.801.755-86**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para 001, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Praça da Bandeira - 157 - Centro - CEP: 49.650-000 - Divina Pastora/SE  
**CNPJ: 11.544.537/0001-39**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **RECEPCIONISTA TELEFONISTA**, lotado na(o) Central das Ambulâncias, cumprindo uma carga horária de 8h (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA**

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 40h (quarenta) horas semanais e 200h (duzentas) horas mensais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

**Parágrafo Único.** As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo n.º 201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância mensal de **R\$ 1.212,00 (Mil, Duzentos e Doze Reais)**, acrescido de **20% (vinte por cento)** de adicional noturno sobre o salário base, equivalente a **R\$ 159,07 (Cento e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos)**, importando o valor mensal em **R\$ 1.371,07 (Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Sete Centavos)** a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 8.226,42 (Oito Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2022**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03001	2013 - Manutenção da Secretaria	31900400	15001002 - RP - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos da Saúde
03001	2013 - Manutenção da Secretaria	31900400	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO (A) CONTRATADO (A)**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embaixador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **RECEPCIONISTA TELEFONISTA**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO (A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

**CLÁUSULA NONA - VÍNCULO**

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

**Divina Pastora/SE, 03 de janeiro de 2022.**

**DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ADELCLÍLIA CARVALHO MACHADO**

CPF: 004.801.755-86

**Contratado**

Testemunha:

CPF: 003.556.525-06

CPF: 963.329.335-68